



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
12.^a VARA CÍVEL

Proc./PJE – 0824647-87.2016.8.15.2001

AUTOR(a): Ikaro Matheus Lopes Ferreira(ausente)

ADVOGADO: - OAB/PB (ausente)

PROMOVIDO(a): Porto Seguro S/A, representada por Arthur Brasil Alves – CPF
116.031.824-70

ADVOGADO (A): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477

PERITO: Luciano José Lira Mendes

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15h30 horas, na sala de audiências da 12^a Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o(a) Dra. ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES, MM. Juíza de Direito em Substituição, comigo, Técnica Judiciária deste ofício, foi declarada aberta a audiência de CONCILIAÇÃO. Apregoadas as partes, constatou-se a ausência da parte autora e de seu advogado e as presenças do preposto da parte promovida acompanhado de seu advogado. Presente o perito. Abertos os trabalhos, pelo(a) MM.(a) Juiz(a) foi dito: considerando a ausência da parte autora, restou prejudicada a realização da perícia médica designada, bem como a tentativa de acordo entre as partes. Sendo assim, Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por mim, , Técnica Judiciária, e pelos presentes.

JUÍZA DE DIREITO

AUTOR(ausente)

ADV/AUTOR(ausente)

RÉU

ADV/RÉU